

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator ROBERTO BRAGUIM**

Ref.: Relatório Conclusivo de Representação em face de supostas irregularidades na contratação de transporte funerário, com agenciamento de serviços e formação de cartel de empresas para o traslado de corpos para SVO, cemitérios e crematórios públicos no Município de São Paulo - FVB Locação de Veículos Ltda. - Funeral Pass.

1. INTRODUÇÃO

Trata o presente de Representação (peça 01) encaminhada ao Presidente desta Corte de Contas pelo Vereador Hélio Rodrigues tratando da ocorrência de irregularidades na contratação de serviços de transporte e outros serviços funerários para o sepultamento em cemitérios e crematórios públicos no Município de São Paulo.

À peça 3, o Conselheiro Relator determinou que fossem oficiadas a SP Regula e o Serviço Funerário do Município de São Paulo (SFMSP). O SFMSP se manifestou à peça 16 e a SP Regula à peça 19.

Após determinação de peça 21, nos termos do parágrafo 2º do artigo 3º da Resolução 18/19, elaborou-se o presente Relatório Conclusivo.

2. ANÁLISE

Alegação do Representante (peça 1)

Relata, à fl. 2 da peça 1, ter recebido denúncias de que está ocorrendo agenciamento irregular de serviços cemiteriais no Município de São Paulo. A empresa responsável pelo transporte de corpos ao Serviço de Verificação de Óbito - SVO (FVB Locação de Veículos Ltda.) estaria orientando seus motoristas a informar as famílias dos falecidos que o veículo funerário deve ser obrigatoriamente contratado com a empresa Funeral Pass, uma vez que as concessionárias Maya, Velar, Consolare e Cortel teriam celebrado “acordo” de exclusividade com a dita empresa.

Na sequência (fls. 2/9, peça 1) é apresentada a transcrição de áudio de uma reunião que teria sido feita com a senhora Débora, diretora da FVB Locadora de Veículos, para a orientação dos funcionários e, também, a transcrição de uma ligação do expedidor de veículos da mesma empresa.

O Representante (fl. 9 da peça 1) afirma que:

[...] percebe-se que uma funerária diferente daquelas que firmaram os contratos de concessão com a Administração Pública está abordando as famílias, via FVB, oferecendo os mesmos serviços prestados pelas concessionárias e cobrando mais pelos serviços, lesando as pessoas.

Segundo as denúncias, uma vez celebrado o contrato da agência com a família, seu representante se dirigiria a uma agência oficial de uma das concessionárias e contrataria o serviço sem informar à família o seu real preço. Na nota fiscal entregue à família, obviamente, apareceria apenas o valor cobrado pela agência particular (Funeral Pass) que não tem nenhum vínculo com a Prefeitura, como se fosse o intermediário que estivesse prestando o serviço.

Além das ameaças de demissão por justa causa, em um claro episódio de assédio moral que deve ser apurado pelos órgãos fiscalizadores das relações de trabalho, vislumbramos indícios de formação de cartel e de lesão aos direitos dos munícipes, que são induzidos a contratar com uma e apenas uma agência funerária.

Conclui, às fls. 9/10 da peça 1, com a solicitação:

Diante do exposto, requeiro a apuração das ilicitudes apontadas na presente REPRESENTAÇÃO e a adoção de MEDIDAS por essa e. Corte de Contas no sentido de realizar inspeção bem como outras diligências necessárias, nos termos do § 2º do artigo 56 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Município, a fim de apurar as denúncias constantes na presente REPRESENTAÇÃO.

Manifestação do Serviço Funerário Municipal (peça 16)

O SFMSP inicia (fl. 2 da peça 16) esclarecendo que a atividade de remoção e liberação de corpos é de competência estadual, envolvendo entidades do Governo do Estado de São Paulo, a saber, o Serviço de Verificação de Óbito (SVO) e o Instituto Médico Legal (IML). Desse modo o SFMSP participa do transporte de corpos, em regra, após a devida liberação dos cadáveres pelas entidades

estaduais, pois se apresenta para fins de contratação de homenagem e destinação ao sepultamento ou à cremação.

Em seguida (fl. 3, peça 16), informa que as contratações envolvendo a empresa mencionada na denúncia tiveram seu termo de vigência encerrado em março/2023 e que o objeto das contratações não se relaciona à representação que fundamentou o Ofício expedido pela Corte Paulistana de Contas.

Destaca ainda, no que se refere as Concessionárias, que:

Por sua vez, quanto aos apontamentos sobre a participação das Concessionárias nos ilícitos apresentados na Representação do Excelentíssimo Sr. Vereador Hélio Rodrigues, deve-se esclarecer que foi instruído processo administrativo a fim de apurar as ocorrências noticiadas (Processo 6410.2023/0013635-2) e, na sequência, o feito foi encaminhado à Gerência de Serviços Funerários e Cemiteriais ("GSFC") da SP-Regula, em vista da competência estabelecida na Resolução - SP Regula nº 11, de 21 de novembro de 2022, que concretiza as exigências do Decreto 61.989/2022.

Por fim (fl. 3 da peça 16), ressalta que recebeu Boletim de Ocorrência (doe. 091642950 do Processo 9310.2023/0001541-0) subscrito pelo Gerente de Serviços Funerários e Cemiteriais da SP-Regula, no qual é noticiada denúncia anônima segundo a qual a empresa Funeral Pass, que não se constitui como concessionária, estaria ofertando serviços particulares por preço superior à política tarifária da concessão, sendo que tais condutas estariam sendo apuradas pela SP-Regula, com apoio do SFMSP, desde o recebimento do Boletim de Ocorrência.

Manifestação da SP Regula (peça 19)

A agência reguladora informa (fl. 32 da peça 19) que abriu o Processo SEI nº 9310.2023/0001541-0 para o registro das providências adotadas e, na sequência, elenca ações já realizadas pelo Poder Concedente: i) registro de Boletim de Ocorrência, em 11.10.23, por parte do gerente responsável na SP Regula; ii) solicitação, em 18.10.23, junto ao SFMSP para a juntada de dados das saídas de

óbitos e empresas que os retiraram, além de demais informações consideradas como pertinentes.

A última peça do referido Processo SEI é um ofício encaminhado ao delegado titular do 1º D.P. da Sé, no qual a gerência responsável da SP Regula informou o que segue:

Cumprimentando-o, é o presente para, em complementação ao Boletim de Ocorrência em referência, encaminhar à vossa doura apreciação o texto em anexo (doc 093764721) assim como o link¹ da notícia realizada pela Globo sobre o tema em apuração.

O texto trata-se de transcrição da reportagem que segue no link.

Análise da Auditoria

A Representação trata, fundamentalmente, de possível ilícito penal que foge ao escopo de atuação de Tribunal de Contas. Isto, pois a acusada de estelionato (Funeral Pass) é empresa privada que não tem relação com o Município de São Paulo². A outra empresa citada (FVB Locadora), conforme informado pelo SFMSP, também não prestou serviço ao Município depois de março de 2023³, mês em que ocorreu a assunção dos serviços pelas empresas Concessionárias (fl. 3 da peça 16):

Verifica-se da tabela supra que as contratações envolvendo a empresa tiveram seu termo de vigência encerrado em março deste ano, conforme ilustrado no doe. 093099490 do Processo 6410.2023/0013635-2

À fl. 25 da peça 18, a assessoria da SP Regula informou que:

A empresa de nome Funeral Pass também mantém ficha cadastral no site da JUCESP conforme doc. 092187599, porém sem

¹ <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/sp2/video/golpe-da-funeraria-em-sao-paulo-12079891.ghtml>

² Consulta, em 10.01.24, no sistema Átomo-Radar para o CNPJ 40.019.540/0001-31 proporcionou a consulta da razão social "Funeral Pass Ltda" e "Funeral Pass Eireli", sendo que as respectivas abas referentes a fornecimentos encontravam zeradas.

³ Consulta, em 10.01.24, no sistema Átomo-Radar para o CNPJ 22.477.344/0001-29 proporcionou a consulta da razão social "FVB LOCADORA DE VEICULOS LTDA ME" e "FVB LOCADORA DE VEICULOS LTDA", sendo que as respectivas abas referentes a fornecimentos encontravam zeradas. Com relação ao Contrato 06/SFMSP/2021, o último pagamento foi quitado em 28.04.23, referente ao empenho nº 233.

informações de contrato no portal da transparência do Município de São Paulo e também do Estado de São Paulo.

O próprio Representante (fl. 9 da peça 1) afirmou que:

Na nota fiscal entregue à família, obviamente, apareceria apenas o valor cobrado pela agência particular (Funeral Pass) que não tem nenhum vínculo com a Prefeitura, como se fosse o intermediário que estivesse prestando o serviço. (grifos nossos)

Desse modo, considerando que a situação das duas empresas supracitadas não envolve recursos públicos e/ou relação contratual com o Município, a denúncia poderá ser apurada pelas autoridades policiais e judiciárias competentes, sendo que há informação sobre investigação em curso no âmbito do Ministério Público⁴.

Destaca-se que a apuração de eventual conduta criminosa é prerrogativa do Ministério Público e que consta nos autos que houve o registro em boletim de ocorrência pelo interessado (fls. 3/4 da peça 18).

No que se refere à competência de fiscalização do TCMSP, cabe avaliar a atuação da SP Regula e das Concessionárias do Serviço Funerário. Com relação à agência reguladora, a gerência responsável fez o Boletim de Ocorrência do crime de estelionato (fls. 3/4 da peça 19), encaminhando a autoridade policial, posteriormente, informações adicionais obtidas no aplicativo WhatsApp (fls. 5/7 da peça 19).

Logo, a partir dos documentos juntados ao processo, não se vislumbra desídia administrativa ou alguma ilegalidade na atuação da SP Regula.

Em relação às Concessionárias, não há no processo, até o presente momento, evidência de auditoria apropriada e suficiente para caracterizar o descumprimento do Contrato de Concessão. Em outras palavras, apenas a transcrição de áudio apresentada à peça 1, na qual se subentende a possibilidade de que as

⁴ Nesse sentido, à fl. 28 da peça 18, a SP Regula apresenta transcrição de reportagem jornalística exibida pela TV Globo no SP2, em 01.11.23, da qual destacamos o seguinte trecho: "Burnier informou que o promotor do ministério público André Pascoal afirmou que reabriu o inquérito para investigar a corrupção no sistema funerário de São Paulo".

Concessionárias poderiam ser de algum modo coparticipes ou coniventes com o suposto esquema de estelionato, não enseja, por si só, comprovação adequada de ilícito ou desrespeito às regras contratuais.

Portanto, a Representação, no que se refere ao escopo de atuação do TCMSP, é improcedente.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, nos aspectos que se incluem dentro da esfera de competência do TCMSP, concluímos que a Representação é **improcedente**.

Cabe destacar que o cumprimento da Política Tarifária pelas Concessionárias já está sendo tratado no eTCM 003153/23, de modo que o pedido de realização de Inspeção sobre o tema já se encontra atendido.

É o que submetemos à apreciação e deliberação de V. Exa.

Em 11.01.23.

FERNANDO CORREIA RISERIO DO BONFIM
Auditor de Controle Externo

De acordo.

ADRIANO PINHEIRO B. MENEZES
Supervisor de Controle Externo 9

ANSELMO FERNANDES RIZANTE
Coordenador de Controle Externo V

De acordo.

RAFAEL VALVERDE ARANTES
Subsecretário de Controle Externo – em
substituição